Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** ___ - 32/96

Objeto: "Revoga artigos e altera disposições da lei 1491, de 18 de Setembro de 1995".

Autor: Prefeito Municipal - Célio Augusto

Entregue na Secretaria

25 - março - 1996.

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

___ Aprovado 1ª 08/04/96

___ Aprovado 2ª 08/04/96

___ Aprovado 3ª 15/4/96

Gilberto Coimbra

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria ___

A Proposição foi Aprovado Em 15/4/96

Publicado no Jornal ___, Nº ___, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___, De ___/___/___

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 25/03/96 Às comissões de L.F.O e JR. para parecer.

Goimil
Rubrica

2 - Em 08/04/96 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações (art. 181. P. 3º RI) a pedido do vereador Agraldo de Melo.

Goimil
Rubrica

3 - Em 15/4/96 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

Goimil
Rubrica

4 - Em ___/___/___

Rubrica

5 - Em ___/___/___

Rubrica

6 - Em ___/___/___

Rubrica

7 - Em ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 32/96

"Revoga artigos e altera disposiçoês da Lei 1497, de 18 de Setembro de 1995".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam revogados os Artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Municipal de nº 1497, de 18 de setembro de 1995;

Art. 2º- Fica modificada a redação do Parágrafo Primeiro do Art. 4º da Lei 1497, de 18 de setembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se para os efeitos desta lei, como pessoa carente, aquela em que a renda familiar não atinja a dois (2) salários mínimos mensais, que não seja proprietária de outra moradia na cidade de Bom Despacho/MG, ou outra localidade";

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposiçoês em contrário.

SALA DAS SESSOÊS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 15 DE ABRIL DE 1996.

PRESIDENTE, Gilberto Coimbra
Gilberto Coimbra

VICE-PRESIDENTE, Maria José Cardoso Contijo
Maria José Cardoso Contijo

SECRETÁRIO, José Geraldo Camilo
José Geraldo Camilo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO DE LEI N. 32/96

"REVOGA ARTIGOS E ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 1.497, DE 18 DE SETEMBRO DE 1995"

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Ficam revogados os Artigos 5°, 6°, 7° e 8° da Lei Municipal 1.497, de 18 de setembro de 1995;

Art. 2°. - Fica modificada a redação do Parágrafo Primeiro do Art. 4° da Lei 1.497, de 18 de setembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se para os efeitos desta lei, como pessoa carente, aquela em que a renda familiar não atinja a dois (02) salários mínimos mensais, que não seja proprietária de outra moradia na cidade de Bom Despacho, MG ou outra localidade;

Art. 3°. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos quinze de março de mil novecentos e noventa e seis (15-03-1996).

CÉLIO LUQUINE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 32/96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar o referido projeto de lei.
Nós das Comissões, somos pela APROVAÇÃO do referido projeto.
S a l a d a s C o m i s s õ e s , E m 08.04.1996.

Carlos Roberto Gontijo

Osvaldino José da Silva

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Maria José Cardoso Contijo

Ademar Araujo de Oliveira

José Geraldo Camilo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

LEI No 1.497

" AUTORIZA DOAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, PERMUTA DE BENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" . .

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais legais, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO ÚNICO

SEÇÃO I

DA DESAFETAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE BENS PÚBLICOS" .

Art. 1º - Ficam desafetados de uso público os bens de propriedade do Municipio de Bom Despacho, adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular, construidos ou não:

Parágrafo Único - Os bens se destinam a possibilitar a existência digna do cidadão, cumprindo um dever social do Municipio de conceder moradia às pessoas carentes e necessitadas:

Art. 2º - Em razão da desafetação de uso público, fica o Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Habitação Popular de Bom Despacho, autorizados a transferir, a terceiros, os bens mencionados no artigo anterior:

Parágrafo Único - Os bens cuja transferência é autorizada por esta lei deverão ser objeto, caso a caso, de apreciação pelo Conselho Municipal de Habitação Popular, somente tendo validade se aprovada pela maioria de seus membros, consubstanciada através de Resolução, que deverá ser transcrita na escritura respectiva:

Art. 3º - A transferência dos bens referidos dar-se-á se dar por doação ou permuta:

SUBSEÇÃO I

DA DOAÇÃO

Art. 4º - A doação de imóveis somente se admitirá a pessoas carentes do Municipio:

Parágrafo Primeiro - Considera-se para os efeitos desta lei, como pessoa carente, aquela em que a renda familiar não atinja a

três (03) salários mínimos mensais, que não seja proprietária de outra moradia na cidade de Bom Despacho/MG, ou outra localidade;

Parágrafo Segundo - Considera-se renda familiar aquela auferida pelo trabalho de todos os membros da família que vivam sob o mesmo teto;

Art. 5º - Os imóveis a serem doados o serão desde que gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e de inalienabilidade, bem como benfeitorias, não podendo garantir qualquer espécie de divida, e não podendo ser alienado, por qualquer motivo;

Art. 6º - Os imóveis destinam-se exclusivamente à residência familiar, devendo serem gravados com a cláusula de " bem de família" , não podendo ser cedidos, alugados, transferidos, por qualquer título ou forma, a terceiros, não podendo sair da posse direta ou indireta do donatário, a herdeiros e ou Sucessores;

Art. 7º - A doação somente poderá ser realizada por prazo certo, que não poderá ultrapassar o tempo de vida do donatário;

Art. 8º - Em caso de descumprimento de qualquer condição da doação, voltará o bem imediatamente ao patrimônio Público, independentemente de notificação, interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial , ficando autorizada a imissão de posse imediata , na pessoa do Município de Bom Despacho/MG, e do Conselho Municipal de Habitação Popular de Bom Despacho.

Art. 9º - Para a doação autorizada por esta lei, fica dispensada a licitação, em face de [illegible] a serem praticados;

SUBSEÇÃO II

DA PERMUTA

Art. 10º - Os bens desafetados, por força desta lei, poderão ser objeto de permuta, por outros bens de propriedade ou direitos de terceiras pessoas;

Art. 11 - Somente se admitirá a permuta de bens no caso de ser o bem a ser recebido pelo Município e Conselho Municipal de Habitação Popular de efetivo interesse para o desenvolvimento urbanístico do Município, restrito às hipóteses de abertura de vias públicas, execução de obras, implantação de projetos de interesse público;

Art. 12 - Não se admitirá a torna em dinheiro pelo Município ou pelo Conselho Municipal de Habitação Popular de Bom Despacho,

ou ainda pelo Fundo Municipal de Habitação Popular de Bom Despacho, a terceiros, em razão de diferença de preço entre os imóveis a serem permutados;

Art. 13 - Para concretização da permuta ambos os imóveis, tanto o de propriedade do Município, quanto o do outro permutante, deverão ser avaliados previamente, através de no mínimo dois técnicos em transações imobiliárias, ou empresas autorizadas, prevalecendo a avaliação de menor valor para o imóvel de propriedade de terceiro, e o de maior valor para o imóvel de propriedade do Município;

Art. 14 - Fica dispensada a licitação, para a permuta, nos termos da lei federal pertinente;

SEÇÃO II

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15 - Em todas as escrituras autorizadas por esta lei deverá ser transcrito o inteiro teor desta lei e da Resolução que aprovou a transferência;

Art. 16 - Em caso de descumprimento de qualquer preceito desta lei, a escritura em referência se torna nula de pleno direito;

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO (18/09/1995).

CÉLIO LIQUINE
PREFEITO MUNICIPAL